

ID: 122802836

30-04-2026

SEGURANÇA SOCIAL

# Governo não explica como vai aplicar lei do lay-off a 100%

**Associação empresarial de Leiria garante que a Segurança Social considera que o diploma que manda pagar o lay-off a 100% não tem qualquer efeito este ano. Apesar das dúvidas de trabalhadores e empregadores, o Ministério do Trabalho não esclarece as consequências da nova lei da Assembleia da República.**

Rui Minderico/Lusa



Efeitos da depressão Kristin em Alcácer do Sal, no final de janeiro.

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**  
catarinapereira@negocios.pt

A Associação Empresarial da Região de Leiria garante que a Segurança Social entende que o pagamento a 100% do lay-off criado a propósito das tempestades – uma lei da Assembleia da República que já está em vigor, contra a vontade do Executivo – só terá efeitos no próximo ano. Apesar das dúvidas levantadas e das insistentes questões, o Minis-

tério do Trabalho não esclarece quais são e quando mudam as obrigações de empregadores e da Segurança Social.

A iniciativa da oposição nasceu de uma contradição do Governo, depois de aprovados os primeiros apoios por causa das tempestades, no início de fevereiro. Embora fonte do Ministério do Trabalho tenha garantido que o lay-off simplificado criado para as tempestades asseguraria o salário na íntegra (com o limite de 3 salários mínimos) o diploma que acabou por ser publicado no final dessa semana autorizou cortes salariais de um terço

logo acima do salário mínimo. Na sequência de um pedido de apreciação parlamentar de BE, PCP e Livre, foi aprovada uma alteração ao diploma que passou a estabelecer que a “compensação retributiva a que trabalhador tem direito corresponde a 100% da sua retribuição normal ilíquida, sendo paga pelo empregador, até ao limite de três vezes a remuneração mínima mensal garantida”.

O diploma que acabou por ser aprovado em votação final com os votos favoráveis de Chega, PS, Livre, PCP, BE, PAN e JPP – e apesar dos votos contra de PSD, CDS

e IL – reitera que o financiamento da Segurança Social às empresas é de 80% nos primeiros 60 dias e de 70% nos seguintes. Contudo, numa tentativa de contornar a ameaça de inconstitucionalidade do Governo, estabelece, de forma algo original, que o “acréscimo de despesa” pública que decorra das novas regras “entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação”.

Na sequência das perguntas formuladas pelo Negócios quando o diploma foi aprovado pela oposição na especialidade (a 4 de março) e reiteradas depois de o diplo-

ma ter sido promulgado pelo Presidente da República (a 2 de abril) o Ministério do Trabalho respondeu, a 6 de abril, que tinha apenas a adiantar que “qualquer diploma legal que entre em vigor, deverá o Governo atuar em devida conformidade, a partir do momento que produza efeitos, aplicando-se o princípio da legalidade”, numa resposta que parece afastar a intenção de levar a legislação ao Tribunal Constitucional.

Contudo, o Negócios também tem vindo a perguntar – com insistência, mas sem obter respostas – se o Ministério do Trabalho (que

tutela a Autoridade para as Condições do Trabalho) entende que, com a entrada em vigor do diploma a 19 de abril, as empresas estão de imediato obrigadas a pagar 100% aos trabalhadores, com o limite de 2.760 euros, como defendeu o deputado do Bloco de Esquerda (BE) assim que a sua proposta foi aprovada. Ou se a Segurança Social (igualmente tutelada pelo Ministério do Trabalho) vai aumentar este ano o financiamento da Segurança Social às empresas na medida do aumento do valor a pagar aos trabalhadores.

### Uma informação e muitas dúvidas

É no terreno o que se passa? “Até agora o que nos chegaram foram dúvidas de trabalhadores e de entidades empregadoras”, diz em resposta ao Negócios, depois de ter estado em Leiria, o deputado Fabian Figueiredo, do Bloco de Esquerda, que tem defendido desde a votação na especialidade que a obrigação de pagar a 100% entraria em vigor de imediato.

Não é essa a interpretação da Segurança Social, segundo garante em resposta ao Negócios Henrique Carvalho, diretor executivo da Associação Empresarial da Re-

gião de Leiria (Nerlei). “A legislação aprovada só tem efeitos a partir do próximo orçamento do Estado. Haverá dúvidas, mas a Nerlei sabe que é essa a interpretação que a Segurança Social está a fazer”, permitindo que se continuem a aplicar cortes salariais. “E sei que no caso de uma empresa está a ser aplicada a versão do Código do Trabalho”, afirma. Uma informação que o MTSSS não comentou.

Questionado, o advogado Nuno Cerejeira Namora sustenta que como a lei “não concretiza” em relação a quem se refere o acréscimo de despesa cujos efeitos são adiados “subsiste a dúvida de se para as entidades empregadoras o início da produção de efeitos também fica deferido”, dúvida essa à qual – depois de uma análise a uma redação que “não é particularmente feliz”, e que “carece de clarificação” – responde afirmativamente, ao referir que o artigo sobre os efeitos do “acréscimo de despesa” também remete para o pagamento a 100%.

Anabela Santos, consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), que sublinha que há outros apoios com maior adesão, também vê mar-

gem para se concluir que nenhuma regra se altera antes do próximo ano. Mas “não é pacífico”, reconhece. “Esta forma de legislar é de facto uma forma mais peculiar que levanta dúvidas sobre as obrigações dos empregadores a respeito do pagamento da compensação retributiva, não sendo essa compensação financiada pela Segurança Social antes de 2027.”

Fabian Figueiredo, que esta semana enviou seis perguntas sobre a questão ao Executivo, insiste que “a partir do momento em que a lei entra em vigor os trabalhadores têm direito ao lay-off a 100%”, defendendo que remeter o “acréscimo de despesa” para o próximo orçamento seria uma solução para a eventualidade de a medida se revelar financeiramente pesada. “O Governo já assumiu que a medida é pouco onerosa para as contas públicas. Portanto, a menos que queira fazer um braço de ferro burocrático, tem de pagar às empresas em função da nova compensação retributiva e virar a página deste assunto”, sustenta, concluindo: “É sempre bom recordar que quem deu a garantia às empresas e trabalhadores afetados foi o próprio Governo.” ■



**Só tem efeitos a partir do próximo Orçamento. Haverá dúvidas, mas é essa a interpretação que a Segurança Social está a fazer.**

**HENRIQUE CARVALHO**  
Diretor executivo da Nerlei



**A partir do momento em que a lei entra em vigor os trabalhadores têm direito ao lay-off a 100%.**

**FABIAN FIGUEIREDO**  
Deputado do Bloco de Esquerda



**Esta forma de legislar é de facto mais peculiar e levanta dúvidas sobre as obrigações dos empregadores.**

**ANABELA SANTOS**  
Consultora da Ordem dos Contabilistas

## CRONOLOGIA

### Três meses de discussão sobre o lay-off

#### 1.2.2026

##### APROVAÇÃO EM CONSELHO DE MINISTROS

No primeiro domingo de fevereiro, o Conselho de Ministros aprova medidas “no montante de 2,5 mil milhões de euros” para responder às tempestades. O comunicado indica que se aplicam as regras do Código do Trabalho, que preveem que o lay-off corresponda a 2/3 do salário, com o valor mínimo do salário mínimo e máximo de 3 salários mínimos (este ano, 2.760 euros).

#### 2.2.2026

##### GARANTIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Depois das questões colocadas pelo Negócios, o Ministério do Trabalho (MTSSS) garante em comunicado que aos trabalhadores afetados pela tempestade Kristin “será garantido 100% do seu vencimento normal líquido, até ao triplo do salário mínimo nacional”, ou seja, até ao limite de 2.760 euros.

#### 3.2.2026

##### NOVO ESCLARECIMENTO DO MTSSS

Em resposta às questões do Negócios sobre a dificuldade prática de assegurar 100% do salário líquido a trabalhadores com diferentes perfis para efeitos fiscais, o Ministério do Trabalho (MTSSS) esclarece que vai afinal garantir 100% do salário bruto (e não líquido), com o mesmo limite de 2.760 euros.

#### 24.2.2026

##### O ARGUMENTO DA “NORMA-TRAVÃO”

Na sequência dos protestos da oposição, que através de uma apreciação parlamentar ameaçou corrigir o decreto-lei retirando os cortes, uma fonte do Governo não identificada indica ao Público que se aprovarem a alteração os deputados estão a violar a chamada “norma-travão”, da Constituição, que impede que por iniciativa do Parlamento se aumente a despesa do ano em curso.

#### 6.3.2026

##### OPOSIÇÃO AVANÇA CONTRA GOVERNO

Acusando o Governo de ter faltado à palavra, e sequência de um pedido de apreciação parlamentar, a oposição aprova em votação final global uma lei que altera o decreto-lei do Governo para passar a determinar que a compensação retributiva a ser paga ao trabalhador corresponde a 100% da sua retribuição bruta até ao limite de três salários mínimos. Numa tentativa de contornar os riscos de inconstitucionalidade, a lei prevê que o acréscimo de despesa que daí decorre entre em vigor com o orçamento do Estado seguinte. Lei teve em plenário os votos contra do PSD, da Iniciativa Liberal e do CDS-PP. Todos os outros partidos (Chega, PS, Livre, PCP, BE, PAN e JPP) votaram a favor.

#### 16.3.2026

##### LAY-OFF AUTOMÁTICO NAS CALAMIDADES

Numa nova versão das propostas sobre alterações ao Código do Trabalho em discussão com os parceiros sociais, é incluída uma norma para passar a tornar automático o acesso ao lay-off simplificado com cortes salariais às empresas “cujas instalações se situem no âmbito geográfico de situação de calamidade”, tal como o Negócios noticiou na altura. A intenção mantém-se na última versão do documento.

#### 1.4.2026

##### PRESIDENTE PROMULGA

Presidente da República promulga a lei aprovada pelo Parlamento, de acordo com uma nota publicada no site da Presidência.

#### 14.4.2026

##### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA

É publicada em Diário da República a lei da Assembleia que corrige os cortes salariais, que entra em vigor ao quinto dia após a publicação.